



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO
DETERMINADO Nº 019/2021.**

Termo de contrato individual de trabalho por tempo determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI e PAMELLA FERREIRA SILVA, em 15 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
Dia 15/03/2021
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, com sede nesta cidade, provisoriamente à Avenida Goiás, nº 2880, CEP 77410.020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.237.537/0001-70, neste ato representada por seu **Presidente Vereador Rodrigo Meneses Maciel**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.366.971-16 e portador do RG nº 389251586, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de São Paulo em 18/05/2004 residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi(TO) Rua Senador Pedro Ludovico, 1256, Centro CEP 77.405-140, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, e de outro lado, **PAMELLA FERREIRA SILVA**, brasileira, solteira, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1104115, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins em 04/04/2000, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.646.381-66, residente e domiciliado(a) nesta cidade à Rua 4, 289, Q7 L5, Vila Nova, Gurupi-TO, cep 77400-470 doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO, para atendimento das necessidades temporárias de excepcional interesse público, na forma do regimento administrativo especial previsto no artigo 54 da Lei Municipal nº 2477, de 01 de março de 2020, combinado com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Lei municipal 2.394/2018, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a agregação temporária de pessoal para prestar serviços públicos, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais, em horário pré-fixado pelo CONTRATANTE, para exercer, durante o prazo definido na Cláusula Quinta, para a função de OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS/SUBSTITUTO - CM-OSG, conforme justificativa em anexo, cujas atribuições são constantes da lei lei 2477 art. 53.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LOTAÇÃO

O (A) CONTRATADO (A) será lotado (a) no(a) Diretoria da Câmara Municipal de Gurupi, onde prestará serviços.

Pamella F. do Silva

[Assinatura]

AV. GOIÁS, Nº 2.880, CENTRO, CEP: 77.410-010, TEL. (63) 3315-1818, GURUPI-TO.

Site: www.gurupi.to.leg.br



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A remuneração mensal paga pela CONTRATANTE ao CONTRATADO será de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), pelos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor mensal da remuneração poderá ser reajustado, de acordo com os percentuais e na data estabelecida em Lei própria, para o reajuste dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de compromisso vigorará por 9 meses, correspondendo a 292 (duzentos e noventa e dois) dias, a contar da data de 15 de março de 2021 até 31 de dezembro de 2021, somente prorrogável, por escrito, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas provenientes deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária 01.031.0141.2001 – 3.1.9.0.04.010 – Contrato por tempo determinado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

O (A) CONTRATADO (A), no exercício de suas funções, assume o compromisso de exercer com assiduidade, disciplina, capacidade de iniciativa, produtividade e responsabilidade as atribuições de seu cargo, sob pena, em caso de descumprimento, de serem aplicadas as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME JURÍDICO

O Regime Jurídico do presente Contrato é preponderantemente de Direito Público, sujeitando-se os casos omissos às normas regulamentadoras do Regime Jurídico Único do Município.

CLÁUSULA NONA – DA CONTAGEM DE TEMPO DE SERVIÇO

O tempo laboral decorrente deste Contrato poderá, a pedido do CONTRATADO, ser certificado pela CONTRATANTE para os fins preceituados no artigo 201 da Constituição Federal vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A CONTRATANTE e o (a) CONTRATADO (A) contribuirão para o Regime Geral da Previdência Social, nos termos da Legislação vigente.

Ranella F. do Silva

[Assinatura]



Estado do Tocantins
Câmara Municipal de Gurupi

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO DISTRATO

O contrato poderá ser rescindido por iniciativa do Contratado ou do Contratante mediante comunicação prévia.

Parágrafo Único – Ocorrida hipótese prevista nesta cláusula, o contratado fará jus ao recebimento da parcela correspondente aos dias trabalhados, e, caso se trate de contrato com duração superior a 01 (um) ano, às férias não gozadas e ao décimo terceiro proporcionais.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, por mais privilegiado que outro seja.

E, por estarem acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo subscrevem.

Gurupi, 15 de março de 2021.

Compromitente:

Vereador Rodrigo Meneses Maciel
Presidente da Câmara

Pamella F. do Silva

Contratado (a):

PAMELLA FERREIRA SILVA
CPF/MF: 040.646.381-66

TESTEMUNHAS:

NOME:

Neilde Barbosa de Souza

CPF-MF:

693 113 905-34

NOME:

Manuel Rodrigues dos Santos

CPF-MF:

499 292 831 53